

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AFINCA - ASSOCIAÇÃO DOS
FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER
(CONFORME O DECRETO 6.386/2008 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008)**

**CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º. A Associação dos Funcionários do Instituto Nacional de câncer, constituída por deliberação da assembléia dos funcionários, é uma associação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, desprovida de cunho político-partidário ou religioso.

Art. 2º. A AFINCA, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro. Pça. Cruz Vermelha nº 23 – 4º andar - Centro - Rio de Janeiro.

Art. 3º. A AFINCA, destina-se.

I. Defender os direitos e interesses dos associados em geral e de cada um em particular, representando-os sempre e onde for necessário;

II. Zelar pelo bom conceito do INCa bem como dos seus servidores;

III. Estimular e desenvolver o espírito de equipe entre os associados visando um correto atendimento dos interesses da coletividade assistida pelo INCa, aliado ao respeito e à preservação da ética e da dignidade profissional e difundir a prática dos desportos e da recreação, criando e mantendo os meios e instrumentos necessários para esse fim.

IV. Intensificar as relações de amizade e solidariedade entre os associados, interpretando, coordenando e desenvolvendo o pensamento, as aspirações, os reclamos, a expressão científica, cultural social e cívica das respectivas categorias profissionais e ocupacionais;

V. Promover ou cooperar na promoção de eventos de cunho cultural que propiciem o intercâmbio de informações técnicas de interesse desempenho das atividades das equipes multiprofissionais de saúde e administração, podendo destes eventos participarem os dependentes dos associados.

VI. Promover a edição de um veículo oficial de divulgação de informações e notícias de interesses dos associados;

VII. Promover iniciativas de caráter assistencial e participação facultativa, com o intuito de assegurar o maior bem estar dos seus sócios, inclusive sob a forma de seguros coletivos e de pecúlios mediante acordos, contratos e convênios com pessoas ou entidades especializadas de direito público ou privado e contribuição específica dos sócios participantes.

VIII. Colaborar sempre que solicitada com as Direções do INCa no estudo e solução de problemas relacionados com o exercício das profissões e ocupações, considerados tanto o desempenho técnico como o ético.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. A AFINCA, terá as seguintes categorias de associados:

I - contribuintes – Todos os servidores lotados no INCa;

II - remidos - associados aposentados que queiram permanecer no quadro de associados da afinca.

Art. 5º. E facultado ao associado que ao aposentar-se ou ao servidor transferido continuar a pertencer ao quadro social da AFINCA, tendo participação somente nas atividades sócios-culturais.

Art. 6º. Serão considerados fundadores os sócios contribuintes, que participarem da Assembléia e assinarem o livro de fundação da Associação.

Art. 7º. São sócios beneficiários os cônjuges e filhos de sócios até a idade de 21 anos.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. Constituem direitos do associado:

I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

II. Gozar de benefícios, regalias, serviços, previdência, assistência e prerrogativas proporcionadas pela AFINCA, bem como dos seus seguros e pecúlios;

III. Solicitar, na conformidade do presente Estatuto, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

Parágrafo único: Os direitos referidos neste artigo são pessoais e intransferíveis, exceto quanto aos mencionados no inciso II, que podem ser facultados à família do associado, sendo, os sócios responsáveis pelas despesas e atos praticados pelos dependentes.

Art. 9º. Constituem deveres dos associados:

I. Pagar pontualmente as obrigações pecuniárias assumidas para com a AFINCA;

II. Comparecer as Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

III. Desempenhar bem o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

IV. Prestigiar a AFINCA, por todos os meios ao seu alcance; e propagar o espírito associativo entre os associados e concorrer para a entrada de novos associados;

V. Comparecer às sessões cívicas e solenes promovidas pela AFINCA.

VI. Cumprir o presente Estatuto e demais observações normativas.

Art. 10º. São obrigações dos Beneficiários:

A) Acatar o Estatuto, o Regimento Interno e demais atos normativos da AFINCA e;

B) Respeitar os compromissos assumidos junto a AFINCA pelo contribuinte do qual seja dependente.

SEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E O PATRIMÔNIO

Art. 11º. A receita da AFINCA é constituída de:

I. Contribuições mensais dos associados;

II. Doações, legados, auxílios, subvenções e rendas eventuais, locações etc...

III. Receitas provenientes de alienação de bens e da prestação de serviços.

DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS:

Art. 12 - desconto em folha ou boleto bancário.

Parágrafo único - associados remidos, que manifestarem interesse em continuar no quadro de associados somente poderão efetuar o pagamento através de boleto bancário.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO:

Art. 13º - o valor será de 0,5% (meio por cento) de toda remuneração fixa.

Art. 14º. A contribuição mensal dos associados será descontada em folha de pagamento mediante o consentimento do associado, e recolhida em estabelecimento bancário designado, a crédito da AFINCA, até o 15º dia do mês seguinte aquele que corresponder à mensalidade.

Parágrafo único: Quando, por qualquer motivo, deixar de ser feito o desconto

mensal em folha de pagamento de suas contribuições, o contribuinte deverá providenciar o respectivo recolhimento.

Art. 15º. O patrimônio da AFINCA é constituído pelos bens moveis e imóveis, pelas reservas econômicas e pelo valor das contribuições sociais, donativos, de subvenções, legados e de rendas eventuais e, em caso algum poderá ter aplicações diversas do estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 16º. A administração da AFINCA será feita por intermédio dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral (**ASGER**)
- II. Conselho Deliberativo (**CONDE**)
- III. Diretoria (**DIR**)
- IV. Conselho Fiscal (**CONFIS**)

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - Compete privativamente à assembléia geral:

- I. - eleger os administradores;
- II. - destituir os administradores;
- III. - aprovar as contas;
- IV. - alterar o estatuto;

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terço dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, tudo de acordo com o que estabelece o Art. 59 do atual Código Civil;

Art. 18º. A Assembléia Geral constitui o órgão deliberativo de instância superior da AFINCA e dela participam os associados que se encontrem no gozo da plenitude de seus direitos sociais na data da realização da reunião do órgão, regularmente convocada:

Parágrafo único: A Participação na Assembléia Geral é pessoal e intransferível, não sendo admitida à representação do associado por mandatário ou procurador.

Art. 19º. A deliberação da **ASGER** é soberana e irrecorrível, salvo se contrariar a Lei vigente e/ou este Estatuto.

Art. 20º. A deliberação e tomada pela **ASGER** por metade mais um do total de

associados, em primeira convocação e, em 2ª(segunda) convocação, 24 horas após, por metade mais um dos associados presentes.

§ 1º. A Assembléia convocada com o objetivo de promover alterações neste Estatuto só poderá deliberar em 1ª convocação com 2/3 de associados, e em 2ª convocação, 24 horas após, se estiverem presentes um mínimo de 15% dos sócios.

§ 2º. Está impedido de votar, quando da apreciação de ato próprio, ainda que podendo participar da discussão, qualquer membro dos órgãos referidos no art. 14º. bem como qualquer associado.

Art. 21º. A **ASGER** é declarada instalada, pelo Presidente da AFINCA, na hora aprazada, após o "quorum" existente, que é verificado à vista do número de signatários da lista de presença colocada previamente, do local, à disposição dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 1º. É facultado ao Presidente fazer simultaneamente todas as convocações da ASGER, desde que respeitados os intervalos propostos.

§ 2º. Instalada a **ASGER**, o Presidente da AFINCA declara abertos os trabalhos e providência a escolha, pelos participantes, de um deles para assumir a presidência da Assembléia, e por sua vez, escolhe um dos associados para secretariar a reunião.

Art. 22º. São ordinárias as reuniões da **ASGER** convocadas para deliberar os assuntos que integram o rol das providências e eventos de caráter rotineiro da administração da AFINCA, a saber:

I. Eleições das composições dos órgãos relacionadas no art. 14º;

II. Aprovação do orçamento anual e;

III. Apreciação, nas datas estabelecidas nas leis e nos regulamentos do balanço da AFINCA, das contas, do relatório anual e dos atos da Diretoria.

Art. 23º. Na pauta da **ASGER** ordinária serão incluídos cumulativamente outros assuntos que não os referidos neste artigo de caráter rotineiro ou não.

Art. 24º. A **ASGER** ordinária é convocada pelo Presidente da AFINCA com a antecedência mínima de dez dias por meio de veículo de divulgação que permita o alcance do conhecimento da totalidade dos associados, tal como: edital ou aviso afixado em local de circulação obrigatória dos servidores do INCa, distribuição de volantes, correspondência postal e outros.

Art. 25º. A **ASGER** é convocada em caráter extraordinário quando da ocorrência de evento de uma competência que, por sua importância ou por requerer solução urgente, obrigue a providências.

Parágrafo único: Na reunião extraordinária da **ASGER** somente será objeto de discussão e votação a matéria que houver determinado a convocação, salvo se **ASGER**, no uso de sua soberania, decidir em contrário pelo voto de metade mais um dos participantes da reunião.

Art. 26º. A **ASGER** reúne-se extraordinariamente por convocação do Presidente da AFINCA, a requerimento:

I. Da Diretoria;

II. Do Conselho Deliberativo;

III. Do Conselho Fiscal e 15% (quinze por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 27º. Aplica-se à reunião extraordinária da **ASGER** os critérios de convocação e deliberação estabelecidos no art. 17º e 21º para a **ASGER** ordinária, no que couber.

Art. 28º. Compete privativamente a **ASGER**:

I. Alterar este Estatuto, bem como interpretar, em última instância, suas disposições e suprimir a omissão porventura alegada;

II. Resolver a respeito da aquisição e venda de bens imóveis, ou da constituição de ônus ou direitos sobre o mesmo;

III. Deliberar, ao final de cada exercício, sobre o balanço, as contas e os atos da Diretoria;

IV. Julgar, em grau de recurso, a aplicação de penalidades;

V. Resolver sobre a dissolução da AFINCA e o destino de seus bens ou outro qualquer assunto de interesse geral especialmente os de relevante importância;

VI. Eleger e destituir o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

VII. Dirimir as divergências entre órgãos da AFINCA.

SEÇÃO III CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29º. O Conselho Deliberativo (**CONDE**) delegado da **ASGER**, com competência decisória, funcionará também como órgão consultivo para opinar

sobre qualquer assunto encaminhado pela Diretoria da AFINCA ou pelo Presidente.

Art. 30º. O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, auxiliado por um Secretário, eleitos entres seus pares, e composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

§ 1º. Os membros efetivos e os suplentes com mandatos de 2 anos serão eleitos pela Assembléia Geral.

§ 2º. É vedado aos membros do Conselho Deliberativo acumularem cargos eletivos ou não eletivos.

Art. 31º. O **CONDE** somente pode deliberar com a presença, pelo menos de 5 (cinco) dos membros efetivos.

Parágrafo único: A decisão do **CONDE** é tomada pelo voto da maioria dos membros efetivos presentes à sessão cabendo ao seu Presidente votar somente em caso de empate.

Art. 32º. O suplente será convocado para substituir o membro efetivo em suas faltas e/ou impedimentos, em caráter permanente ou transitório, conforme o caso.

Parágrafo único: A convocação do suplente obedece, na ordem, aos critérios de antiguidade social.

Art. 33º. O **CONDE** reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que houver assunto que, por sua importância e/ou, por requerer decisão urgente, exigir a providência.

Parágrafo único: A falta não justificada do membro efetivo a três reuniões consecutivas ou a seis no período de 12 meses, implicará na perda do mandato.

Art. 34º. Compete ao **CONDE**:

- I. Fixar a orientação geral a ser seguida pela AFINCA;
- II. Interpretar aos casos omissos deste Estatuto “ad referendum” da **ASGER**;
- III. Apreciar os erros da diretoria, reservado o direito de recurso para a **ASGER**;
- IV. Examinar e votar o orçamento anual elaborado pela Diretoria e os créditos suplementares;
- V. Convocar a **ASGER** para referendar a indicação do substituto definitivo,

para os próprios membros e o da Diretoria que tenham perdido ou renunciado ao mandato;

VI. Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos ad referendum da Assembléia Geral;

VII. Opinar, rejeitar apresentando substitutivo, e emendar o Regimento Interno, os Regulamentos, Contratos, Convênios e Acordos em que a Associação seja parte direta ou indiretamente interessada;

VIII. Fixar o valor do Título de Sócio Remido proposto pela Diretoria;

IX. Presidir as eleições da AFINCA;

X. Elaborar o Regimento Interno;

XI. Requisitar da Diretoria ou do Conselho Fiscal, informações que julgar indispensável ao cumprimento de suas finalidades;

XII. Avaliar as transgressões cometidas pelos associados, definida no art. 9º.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 35º. A Diretoria (**DIR**) órgão executivo da AFINCA, é constituída por 5 (cinco) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social.

Parágrafo único: Para os cargos de Secretário, Tesoureiro e Diretor Social, serão eleitos suplentes juntamente com a Diretoria. A Diretoria é eleita pelo prazo de dois anos pela **ASGER** e o período de seu mandato coincide com o do Conselho Deliberativo.

Art. 36º. A Diretoria delibera pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente votar somente em caso de empate.

Art. 37º. Compete privativamente a Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. Submeter ao **CONDE** qualquer questão estatutária, inclusive a proposta de reforma ao Estatuto, a ser apreciada pela **ASGER**;

III. Elaborar o programa de atividade do **CONDE**;

IV. Elaborar o orçamento anual;

V. Aprovar o quadro de empregados da AFINCA e a respectiva tabela de salários;

VI. Resolver sobre a guarda e aplicação dos bens da AFINCA;

VII. Elaborar e encaminhar o balanço e o relatório de suas atividades, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal (**CONFIS**);

VIII. Propor a **ASGER**, depois de ouvido o **CONDE**, alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos sobre o mesmo;

IX. Processar a admissão do associado, arrecadar as rendas integrantes da receita da AFINCA e fiscalizar o cumprimento do art. 9º, relativo aos deveres dos associados.

X. Propor a **ASGER** ou **CONDE** as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços da AFINCA;

Art. 38º A **DIR** reúne-se, por convocação do Presidente, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente quando da ocorrência de evento da sua importância e/ou por requerer decisão urgente, obrigue a providência.

Parágrafo único: A falta não justificada do membro da **DIR** a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas no período de 12 (doze) meses implicará em ser o mesmo considerado demissionário procedendo-se a sua substituição na forma do inciso V do art. 31º.

Art. 39º. Ao Presidente incumbe a administração e a representação legal da AFINCA, em juízo ou fora dele.

Art. 40º. O Presidente e o Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente em suas faltas e impedimentos eventuais, acumulando os respectivos cargos.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL (CONFIS)

Art. 41º. O Conselho Fiscal (**CONFIS**) é um órgão consultivo da **ASGER** e do **CONDE**, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes eleitos pela **ASGER**.

Art. 42º. É vedado aos membros do **CONFIS** acumularem cargos eletivos ou não eletivos.

Art. 43º. Em caso de vacância de cargos no **CONFIS**, no primeiro ou segundo ano de mandato, e não havendo suplentes a convocar, o Presidente do **CONDE** convocará eleições suplementares para preenchimento das vagas.

§ 1º. Em caso de renúncia coletiva do **CONFIS**, em qualquer época do mandato, o Presidente, do **CONDE** convocará eleições suplementares para preenchimento das vagas.

§ 2º. O mandato do **CONFIS** eleito na forma do § anterior, coincidirá, quanto ao seu término, com a data do término do mandato do Conselho renunciante.

Art. 44º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger dentre seus membros, seu Presidente e seu Secretário;
- b) Elaborar seu Regimento Interno;
- c) Propor ao **CONDE**, em relatório circunstanciado, plano de economia, justificando no orçamento possíveis alterações;
- d) Examinar balancetes mensais, os balanços e o orçamento anual quando emitirá parecer à Diretoria sobre os balancetes e ao **CONDE** sobre os demais.

CAPÍTULO V ELEIÇÕES DAS ELEIÇÕES:

Art. 45º. A ASGER, reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos, 30 (trinta) dias antes de encerrar-se o mandato dos membros do **CONDE**, da **DIR** e do **CONFIS**, a fim de eleger, pelo voto direto e secreto, as novas composições destes órgãos.

Parágrafo único - as chapas obrigatoriamente tem que ser composta com pelo menos 50% (cinquenta por cento), de associados servidores do ministério da saúde, ficando restrito os cargos da direção executiva (presidência, vice-presidência, tesoureiro, secretária e diretor social e seus respectivos suplentes) aos associados do quadro permanente, sob pena de não aceitação da inscrição da chapa para o pleito.

Art. 46°. Terão direito a voto todos os associados quites e que pertençam ao quadro social há mais de 90 (noventa) dias.

Art. 47°. As chapas concorrentes com definição de nomes cargos efetivos e suplentes de **DIR**, **CONDE** e **CONFIS** , devem ser entregues a Secretaria para fins de registro, 10 (dez) dias antes, da data da eleição, apresentadas por 20 (vinte) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Os candidatos devem dar anuência, por escrito à indicação de seus nomes nas chapas.

Art. 48°. Em Regimento Interno a ser elaborado pelo **DIR** e aprovado pelo **CONDE** serão estabelecidas as normas e rotinas de funcionamento interno da AFINCA, bem como as atribuições privativas dos integrantes dos órgãos de sua estrutura.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49°. À posse de cargo da administração da AFINCA obriga o empossado ao compromisso de bem servir à entidade e de guardar reserva, no que concernir ao trato de assuntos pertinentes aos objetivos institucionais, quando tal providencia seja recomendável.

Art. 50°. No exercício do mandato do eleito para cargos da administração da AFINCA, somente em caso de falta grave, devidamente apurada, poderá o respectivo titular ser destituído da **ASGER** especialmente convocada para esse fim, por maioria de dois terços de seus membros.

Art. 51°. Os casos omissos pelo Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, **CONDE** e **CONFIS** em reunião conjunta convocada com esta finalidade.

Art. 52°. Em caso de dissolução da AFINCA, a **ASGER** deliberará sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, o qual, deduzidos os direitos dos empregados e dos credores, será doado a instituições congêneres ou finalidades filantrópicas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2008

NELSON VIRLA GOMES
Presidente

IVAN SOUZA DA SILVA
Secretário